

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO- Proc. CEE nº 187/75

INTERESSADA - HEINE IZABEL PEREIRA DE CARVALHO

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 244/75, CSG, Aprov. em 22/01/75, Comunicado ao  
Pleno em 29/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Heine Izabel Pereira de Carvalho, filha de Albano Pereira de Carvalho e de Izabel Aguiar de Carvalho, Cédula de Identidade RG nº 7.898.452, nascida aos 30 de maio de 1957, em Martinópolis, SP, residente e domiciliada em Presiderite Prudente, na Rua Pedro de Oliveira Costa nº 254, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de primeiro semestre da terceira série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com quatro séries, fez o curso ginásial, com quatro séries, no Instituto de Educação Estadual "Fernando Costa", em Presidente Prudente;

b) em continuação, freqüentou as primeira e segunda séries do segundo grau no Colégio "São Paulo", de Presidente Prudente;

c) a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, na Athens High School", de Athens, Michigan, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na terceira série do segundo grau, a partir do segundo semestre de 1974, no Colégio "São Paulo", em Presidente Prudente.

2.APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Heine Izabel Pereira de Carvalho, a nível do primeiro semestre da terceira série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino. Convalida-se a sua matrícula no segundo semestre da terceira série, submetendo-se a processo de adaptação a critério do estabelecimento.

Considerar-se-á para os fins de freqüência e notas apenas esse semestre.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO Relator.

PROCESSO CEE Nº 187/75

PARECER CEE Nº 244/75 Fls.2

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros : Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no  
exercício da Presidência.